

a) se foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente - FICAI, considerar o aluno não rematriculado;

b) se não foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente - FICAI, considerar o aluno não rematriculado somente após o cumprimento dos procedimentos e prazos da FICAI.

III - no caso de alunos **menores de 6 (seis) anos (Educação Infantil) ou maiores de 18 anos** que não efetivaram a matrícula deverá ser realizado novo chamamento no mês de novembro para efetivá-la.

VI - no caso de alunos menores de 6 (seis) anos ou maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam frequentando regularmente as aulas, esgotado o chamamento no mês de novembro, considerar-se-ão alunos não rematriculados para o ano letivo de 2012.

Art.4º- O documento “Relação de Alunos para Matrícula” por turma deverá ser preenchido até o dia 27 de dezembro de 2011, indicando a situação de aproveitamento de cada aluno de acordo com as seguintes convenções: APR para os aprovados; REP para os reprovados; AB para situações de abandono; PP para Progressão Parcial; PC para Progressão Continuada e EP para Em Processo.

2- DO INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, NORMAL E TÉCNICO

Art. 5º- As inscrições para o ingresso de alunos novos no 1º ano do ensino fundamental e no 1º ano do ensino médio, normal e técnico serão realizadas no período de 13 a 31 de outubro de 2011.

§ 1º- Somente deverão ser inscritos candidatos que não tenham vaga assegurada, mediante confirmação da matrícula, no 1º ano do ensino fundamental ou médio na escola em que estão frequentando ou que, por motivos justificados, precisam mudar de escola.

§ 2º- As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível no site/sítio www.educacao.rs.gov.br, no ícone “matrícula na escola pública” em qualquer computador conectado à internet.

§ 3º- Para facilitar o acesso ao formulário eletrônico serão disponibilizados computadores com acesso à internet em escolas estaduais, nos Núcleos Tecnológicos de Educação - NTE's, nas Centrais de Matrículas e outras salas públicas de acesso à informática.

§ 4º- Os espaços disponibilizados em cada município, para a inscrição, serão amplamente divulgados nos meios de comunicação locais e no site/sítio www.educacao.rs.gov.br, no ícone “*matrícula na escola pública*”.

§ 5º- Nos municípios com Central de Matrícula (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Cachoeira do Sul, São Leopoldo e Passo Fundo), além dos locais já indicados, as inscrições podem ser feitas em qualquer escola municipal.

§ 6º- Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de um formulário eletrônico de inscrição, será considerado o de número menor constante no sistema informatizado de matrículas. No caso de opção por inscrição no Ensino Técnico e no Ensino Médio as duas serão validadas, admitindo apenas um formulário eletrônico para cada situação.

§ 7º- O preenchimento, a exatidão e a veracidade de todas as informações inseridas no formulário eletrônico de Inscrição é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 anos ou do próprio aluno quando tiver 18 anos ou mais, devendo constar no referido formulário eletrônico o número de algum documento de identidade.

Art. 6º- O ingresso no 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2006, portanto, com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2012.

§ 1º- Garantido o ingresso das crianças referidas na *caput* e, havendo vaga, poderão ser aceitas matrículas daquelas que completem 6 (seis) anos de idade até 30 de abril de 2012.

§ 2º- Na situação descrita na parte final do parágrafo anterior e havendo mais candidatos do que vagas, terá preferência sucessivamente, o candidato que completar 6 (seis) anos em data mais próxima a 31 de março de 2012.

§ 3º- Crianças que não atenderem aos critérios estipulados nos parágrafo 1º e 2º deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 7º- Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas na escola pretendida, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - no ensino fundamental: prioridade para os candidatos residentes no **zoneamento** da escola, combinado com o critério **de menor idade**, respeitada a idade mínima para ingresso neste nível de ensino;

II - no ensino médio: prioridade para os candidatos com **menor idade** ou sorteio quando previsto no regimento da Escola;

III - **conforme requisitos de acesso previstos nos regimentos e planos de cursos das escolas que os oferecem.**

§ 1º Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos do que dispõe o art. 35 da Lei nº 13.320/09, preferência para vaga na escola indicada como primeira opção, respeitada a idade exigida para o ingresso.

§ 2º Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

§ 3º Quando prevista no regimento escolar, a classificação dos inscritos será feita por meio de prova ou sorteio e apenas quando o número de candidatos for superior ao número de vagas.

§ 4º O candidato não classificado para a matrícula na escola pretendida terá sua vaga assegurada em outra escola pública no Município de sua residência, por meio do ajustamento de vagas, a exceção do Aproveitamento de Estudos do Curso Normal e Cursos de Educação Profissional na forma subsequente.

§ 5º Nos Municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Viamão, Cachoeira do Sul, São Leopoldo e Passo Fundo, a distribuição dos candidatos será feita de acordo com as vagas oferecidas nas redes municipal e estadual.

§ 6º Na existência de alunos excedentes ou de número reduzido de alunos para a constituição de turma em determinada escola, a CRE, em conjunto com representante da respectiva Secretaria Municipal de Educação, definirá o encaminhamento dos candidatos para efetivação da matrícula em escola mais próxima de sua residência, considerada a disponibilidade de vaga.

Art. 8º- Os candidatos inscritos de 13 a 31 de outubro de 2011, serão designados para efetivar a matrícula no período de 04 a 10 de janeiro de 2012, considerando as vagas disponibilizadas pelas escolas e conforme os critérios estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo Único- Para verificar a escola para qual o candidato foi designado, deverá consultar: o site/sítio www.educacao.rs.gov.br, no ícone “matrícula da escola pública/consulta de candidato”, indicando o número de inscrição ou o nome do candidato; o seu endereço eletrônico (e-mail) no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico; na escola onde efetivou a inscrição.

Art. 9º- No período de 04 a 10 de janeiro de 2012, ocorrerá o processo de matrícula constituído de:

I - Pré-Matrícula;

II - Matrícula Presencial.

§ 1º- A **pré-matrícula** será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site/sítio www.educacao.rs.gov.br, que, após impresso, deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 anos, podendo ser assinado pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§ 2º- A **matrícula presencial** é obrigatória e será efetivada na escola para a qual o aluno foi designado, pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 anos ou pelo próprio aluno com 18 anos ou mais, com a entrega do formulário eletrônico referido no parágrafo anterior, além da documentação adicional exigida para cada nível de ensino.

§ 3º- Caso o pai ou responsável por aluno menor de 18 anos ou o próprio aluno com 18 anos ou mais apresentar-se na escola de designação sem o formulário eletrônico de pré-matrícula impresso e assinado, a escola deverá providenciar essa impressão.

3- DO INGRESSO E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.10 - No ano letivo de 2012, a Secretaria de Estado da Educação manterá em funcionamento, nas escolas estaduais, classes de educação infantil, até o número máximo de turmas em funcionamento no ano de 2011.

Art.11 - As inscrições para o ingresso de alunos novos nas classes de educação infantil nas escolas estaduais para o ano letivo de 2012 serão realizadas no período de 04 a 10 de janeiro de 2012 **na escola pretendida**, devendo ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - Creche de zero a três anos;

II - Pré-escola, nível A, somente para crianças de 4 (quatro) anos, completados até 31 de março de 2012;

III - Pré-escola, nível B, para crianças de 5 (cinco) anos completados até 31 de março de 2012.

§ 1º- A inscrição destina-se a candidatos que não têm vaga assegurada por matrícula.

§ 2º- As inscrições deverão ser feitas pelos pais ou responsável pela criança, na escola pretendida, mediante preenchimento de ficha de inscrição, fornecida pela versão mais atual do Programa PRO-CERGS - Escola, também conhecido como INE.

§ 3º- No ato da inscrição, deverão ser apresentados: a certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

Art.12 - Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas na escola pretendida, a classificação para a matrícula ocorrerá observados os seguintes critérios:

I - **idade maior** dentro da faixa etária estabelecida;

II - **zoneamento** da escola;

§ 1º- Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos do que dispõe o art. 35 da Lei nº 13.320/09, preferência para vaga na escola de inscrição, respeitada a idade exigida para o ingresso.

§ 2º- Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

§ 3º- Observada a idade mínima, se o regimento escolar previr critérios diversos, estes serão considerados.

Art.13 - As matrículas serão efetivadas pelos pais ou responsável, no período de 25 a 31 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único- Somente serão matriculados os candidatos classificados e que efetivaram a inscrição no período de 04 a 10 de janeiro de 2012.

4- DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA

Art.14 - A inscrição de alunos novos nas escolas que ofereçam EJA no ensino fundamental e médio será feita no período de 04 a 10 de janeiro de 2012 na escola pretendida.

Art.15- De acordo com os resultados das avaliações (classificação) para “enturmação” dos candidatos, serão matriculados de 25 a 31 de janeiro de 2012, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias:

I - para o ensino fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completos até o dia da matrícula;

II - para o ensino médio, no mínimo 18 (dezoito) anos completos até o dia da matrícula.

Parágrafo Único- No ato da matrícula, deverão ser apresentadas a certidão de nascimento ou a carteira de identidade do aluno e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

5- DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL E RETARDATÁRIOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art.16 - As inscrições para transferências e reingressos da **2ª a 8ª série** ou do **2º ao 9º ano** do ensino fundamental e retardatários do 1º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão realizadas no período de 04 a 10 de janeiro de 2012 e deverão ser feitas pelos pais ou responsável de aluno menor de 18 anos, podendo ser efetivado pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§ 1º- As inscrições referidas na *caput* destinam-se aos alunos que, por mudança de residência, no mesmo ou diferente município, necessitam trocar de escola ou para os alunos que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

§ 2º- Essas inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, observado o que segue:

I - em qualquer escola estadual ou municipal ou no site/sítio www.educacao.rs.gov.br nos Municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Viamão, Cachoeira do Sul, São Leopoldo e Passo Fundo;

II - em qualquer escola estadual ou no site/sítio www.educacao.rs.gov.br nos demais Municípios do Estado

§ 3º- Nas alternativas previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, a inscrição deverá ser feita mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico em apenas um estabelecimento de ensino e, havendo mais de um formulário eletrônico preenchido, será confirmado o de número menor constante no sistema informatizado de matrículas.

§ 4º- Na inscrição para transferência ou reingresso deverá ser apresentada a certidão de nascimento ou carteira de identidade do candidato e do responsável; comprovante de residência, como conta de água, luz ou telefone ou declaração de moradia e outros documentos, conforme exigência do nível de ensino.

Parágrafo Único- Para verificar a escola para qual o candidato foi designado, deverá consultar: o site/sítio www.educacao.rs.gov.br, no ícone “matrícula da escola pública/consulta de candidato”, indicando o número de inscrição ou o nome do candidato; o seu endereço eletrônico (e-mail) no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico; na escola onde efetivou a inscrição.

Art.17 - No período de 25 a 31 de janeiro de 2012, ocorrerá o processo de matrícula constituído de:

I - Pré-Matrícula;

II - Matrícula Presencial.

§ 1º- A **pré-matrícula** será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site/sítio www.educacao.rs.gov.br, que, após impresso, deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 anos, podendo ser assinado pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§ 2º- A **matrícula presencial** é obrigatória e será efetivada na escola para a qual o aluno foi designado, pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 anos ou pelo próprio aluno com 18 anos ou mais, com a entrega do formulário eletrônico referido no parágrafo anterior, além da documentação adicional exigida para cada nível de ensino.

§ 3º- Caso o pai ou responsável por aluno menor de 18 anos ou o próprio aluno com 18 anos ou mais apresentar-se na escola de designação sem o formulário eletrônico de pré-matrícula impresso e assinado, a escola deverá providenciar essa impressão.